



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 684/2019
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

PUBLICADO EM,

09 / 12 / 2019


**Ana Cristhina Freire de Oliveira
Secretária Chefe
Decreto nº 04/2017**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
GARARU O PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÕES DAS AÇÕES DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º- Institui no Município de Gararu/SE o **Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)**, denominado componente Vigilância em Saúde de que trata a Portaria nº 1378/2013 do Ministério da Saúde combinada com a Portaria GM/MS nº 1708/2013, que define as diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação.

Art. 2º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS, o montante recebido será destinado aos servidores do Município, sob a forma de incentivo Prêmio de PQA-VS, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados na estruturação da Vigilância em Saúde, e custeio das Estratégias de Vigilância;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Vigilância em Saúde vinculados ao desenvolvimento de ações de vigilância no Município, na forma de Prêmio do PQA-VS.

Art. 3º- Considerando como sendo de 100% (cem por cento) o valor monetário definido no inciso II do art.2º desta Lei, o rateio se dará da seguinte forma igualitária entre os integrantes de cada equipe.

Art. 4º- Somente terá direito ao recebimento do valor integral o servidor que esteja no desempenho de suas funções há pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Caso o servidor não preencha o lapso temporal arguido no *caput*, ele perceberá o equivalente a 1/12 da parcela destinada a cada integrante da Equipe, multiplicado pelo tempo em que esteja no desempenho de suas funções.

Art. 5º- Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) previsto na Portaria nº 2.778/2014 serão repassados anualmente aos servidores municipais envolvidos, lotados no Serviço de Vigilância em Saúde, sob a forma de prêmio de incentivo, condicionado ao desempenho da equipe, dependente da categoria profissional e do montante de valores efetivamente recebido pelo Município a cada repasse, nos termos previstos na presente Lei.

Art. 6º- Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PQA-VS e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido e quotas iguais entre os demais servidores.

Art. 7º- A gratificação do PQA-VS em nenhuma hipótese se incorporará ao salário, vencimento ou à remuneração do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária em especial vinculadas ao PQA-VS.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019; 197º DA INDEPENDÊNCIA, 130º DA REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal